



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 3/2019 - GAB

Pitanga, 09 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lourdes Ottoni
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência, os Projetos descritos abaixo para os trâmites em Regime de Urgência nessa Casa de Leis;

Projeto de Lei nº 3/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Proteção aos Animais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 6/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga a A ATIP" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 7/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação Verdiflores" e dá outras providências.

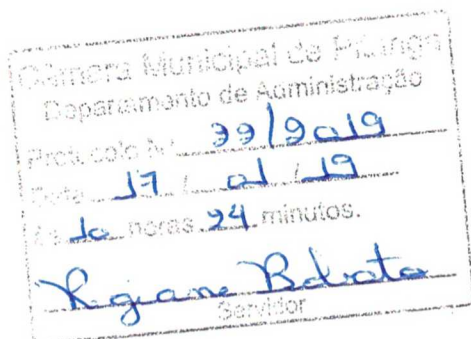


MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5/2019



Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a “Associação de Proteção aos Animais de Pitanga” e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.554.444/0001-86, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 261, Município de Pitanga.

Art.2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e controle da população canina.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.

Art.4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art.5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.6º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art.7º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art.8º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de janeiro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 5/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 5/2019, Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a “Associação de Proteção aos Animais de Pitanga” e dá outras providências.

Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação de Proteção aos Animais de Pitanga com a finalidade de custear as despesas com manutenção e controle da população canina, tendo as ações desenvolvidas em socorrer animais doentes, abandonados nas ruas, atropelados ou vítimas de maus tratos.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de Colaboração.

A Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil”.

Portanto, considerando que Associação de Proteção aos Animais de Pitanga - ASPAPI exerce trabalhos inerentes à seara da Saúde Pública, proporcionando o controle da



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



população canina, ainda exercendo o resgates, castrações e outros cuidados necessários aos animais de rua do Município de Pitanga, bem como está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – órgão gestor da respectiva política. Sendo, ainda, a única nesta categoria no âmbito municipal.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, fica justificado a dispensa de chamamento público.

E para tanto, com a devida autorização dessa Casa de Leis, serão repassados a Associação de Proteção aos Animais de Pitanga recursos provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

Diante da justificativa apresentada solicitamos aprovação em regime de urgência, nesta Casa de Leis.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 0.554.444/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/06/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA ASPAPI BICHO AMIGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EBANO PERREIRA		NÚMERO 261	COMPLEMENTO
CEP 5.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3646-1186	
REPRESENTANTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Gerado no dia 26/01/2018 às 09:58:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA - ASPAPI "BICHO AMIGO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA - ASPAPI "BICHO AMIGO" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, com duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na Rua Ébano Pereira, nº 261, Pitanga – PR, CEP 85200 000, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Parágrafo Único. A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga doravante será reconhecida pela sigla ASPAPI -BICHO AMIGO, associação ou entidade(repetido) como pessoa jurídica de direito privado regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas da Diretoria que lhes forem atribuídas e aplicáveis.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI/ "BICHO AMIGO" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI/ "BICHO AMIGO" se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA – ASPAPI/ "BICHO AMIGO" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º A Associação, identificada com os objetivos de promoção do bem estar animal, de preservação ambiental, promoção gratuita da saúde coletiva e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

- I – Realização de ações de defesa, proteção e socorro de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável de animais domésticos;
- II - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- III – Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais e colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;



IV – Em conjunto com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais tendo em vista a promoção da saúde coletiva;

V – Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

VI – Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

VII – Desenvolver programações educativas em conjunto com o Poder Público visando o esclarecimento da população com relação aos conteúdos necessários para a prevenção e controle de zoonoses, bem como a atuação consciente e competente nas transformações da realidade para a melhoria das condições e qualidade de vida.

VIII – Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna;

IX – Manter convênios, termo de parceria e contratos com o Poder Público, com empresas públicas ou privadas, agências e entidades congêneres nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos, intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que visem a promoção do bem estar animal.

X – Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos.

XI - Promoção do voluntariado para execução das metas da associação;

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de pagamentos, doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 5º A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

§ 1º Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

§ 2º A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

§ 3º Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal).

§ 4º A Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – ASPAPI “Bicho Amigo” acompanhará a convivência no novo lar do animal adotado por um período nunca inferior a dois meses corridos ou até que a Diretoria entenda não seja mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL



- II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
- IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VI – Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
- VII – Pagar as contribuições devidas nas épocas próprias.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 9º Perderá a qualidade de associado àquele que:

- I – requerer seu desligamento do quadro social formalizada por intermédio de carta dirigida à Diretoria da Associação;
- II – deixar de pagar suas contribuições mensais correspondentes a 6 (seis) meses;
- III – praticar ato que resulte em desprestígio da entidade, em prejuízo dos interesses da associação ou contrarie os fins sociais.
- IV – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- V – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

§1º No caso dos incisos II, III, IV e V, a exclusão dar-se-á através da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, respeitados o prévio contraditório e ampla defesa.

§2º O associado excluído do quadro social pelos motivos disciplinares elencados nos incisos III, IV e V, somente poderá pleitear o retorno ao quadro social após um período de 180 dias, e a decisão sobre a aceitação de seu retorno será dada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

§3º O associado excluído, pelos motivos elencados no inciso II será readmitido no quadro social após o pagamento de todas as suas obrigações em atraso.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.

Art. 11. É de dois anos o mandato dos cargos eletivos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§1º Não haverá impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos, observando-se a regra contida no *caput* deste artigo, permitindo-se a reeleição uma única vez.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 12. Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO V

2
✓



Art. 6º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;

II – Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

III – Beneméritos: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

§ 2º A Associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

§ 3º A associação será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§ 4º As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§ 5º O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico e os equipamentos recebidos através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos associados.

§ 6º O candidato a sócio efetivo deverá preencher formulário adequado, assinado de próprio punho ou a rogo, encaminhado à Diretoria, que aprovará ou rejeitará a proposta.

§ 7º Em caso de candidato menor de idade, o pedido deverá ser acompanhado de autorização do responsável.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos do Associado:

I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

II – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingimento dos objetivos da Associação;

III – Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;

V – Propor a admissão de novos associados;

VII – Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º São deveres do Associado:

I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

✓



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 49;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 41;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 14. Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15. As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 16. Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I - a matéria objeto da convocação;
- II - local e hora da instalação dos trabalhos;
- III - horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 18. Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19. É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de abril.

Art. 20. Às Assembleias Ordinárias compete:

- I - Analisar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II - Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7



Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente individualmente, ou pelos demais membros da Diretoria, conjuntamente;
 - II – Por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos requerentes.
 - III – Pelo Conselho Fiscal;
- § 1º No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 3 (três) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.
- § 2º A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
 - II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
 - IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
 - V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
 - VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 10 (dez) salários mínimos vigentes no País;
 - VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.
- Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15 referentemente a quórum.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA, e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Art. 24. O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- II – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

2



V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 10 (dez) vezes o Salário Mínimo do País.

VII – Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos.

VIII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 25. É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 27. A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03 (três) diretores.

Do Presidente

Art. 28. A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos.

IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;

VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;

VIII – Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Vice-Presidente

Art. 29. O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Do Secretário

Art. 30. São funções do Secretário:

2



- I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
 - II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
 - III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
 - IV – Redigir e assinar correspondências;
 - V – Secretariar as reuniões da Diretoria;
 - VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
 - VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias.
- Parágrafo Único – Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nos seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Do Tesoureiro

Art. 31. Ao Tesoureiro compete:

- I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;
- II – Despachar e assinar todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias, em conjunto com o Presidente;
- III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente,
- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
- V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de abril de cada ano;
- VI – Manter organizada a contabilidade;
- VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, com os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Secretário;
- III-1º Vogal;
- IV-1º Suplente;
- V- 2º Suplente;
- VI-3º Suplente;

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- b) exercer auditoria fiscal da Entidade;

7



c) propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

§ 2º No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

§ 3º No caso de renúncia, a diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos.

§ 1º A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos à Diretoria em chapa completa.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, e em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§ 4º A possedar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Art. 34. Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Presidente da Associação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria e ser devidamente assinado.

CAPÍTULO XI

DOS BENS PATRIMONIAIS E FUNDOS

Art. 35. Farão parte do Patrimônio e Fundos da Entidade:

I – seus bens móveis e imóveis;

II – reservas, contribuições, legados em verbas especiais, donativos e subvenções;

III – das rendas patrimoniais;

IV – das sobras da receita em relação à despesa, que pôr ventura, venha ocorrer;

V – receitas oriundas da prestação de serviços a seus associados;

VI – dos resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1º A Entidade aplicará integralmente na associação os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais empregados o eventual “Superávit”, na expansão dos seus serviços e aplicação de suas atividades sócias comunitárias.

§ 2º Poderá a Associação promover sessões festivas, bailes, torneios, bingos, bazares em benefício da entidade.



§ 3º A Associação deverá manter um fundo de reserva para aplicação no custeio de seus serviços, podendo a Assembleia Geral constituírem outros fundos específicos, dispondo sobre a formação, utilizando e liquidação.

Art. 36. A alienação ou oneração de qualquer bem patrimonial, integrando o patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios da entidade, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefício da sociedade.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS – RECEITAS E DESPESAS

Art. 37. Os recursos da entidade serão assim constituídos:

- I – contribuições, fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral, pagas pelos sócios;
- II – taxa específica destinada a campanhas ou projetos aprovados pela Assembleia Geral;
- III – doações e subvenções públicas e privadas;
- IV – o produto resultante da venda de bens patrimoniais, como também da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados, conforme ata aprovada pela Assembleia Geral;
- V – outras receitas oriundas de promoções da Associação;
- IV – convênios com órgãos públicos ou privados.

Art. 38. As despesas serão assim constituídas:

- I – assistência social
- II – custeio e conservação de bens;
- III – construções
- IV – honorários e encargos sociais;
- V – custas com departamentos;
- VI – alimentação;
- VII – combustível;
- VIII – assistência técnica
- IX – demais despesas aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39. O patrimônio e a receita constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único -A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:



I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42. Na hipótese de dissolução da Associação se assim decidido em Assembleia Geral extraordinária pelo **voto de 2/3 (dois terços) dos sócios** em pleno gozo de seus direitos, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra entidade de mesmo formato jurídico, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, à escolha da Assembleia Geral referida, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 43. A Assembleia Geral que determinar a dissolução da entidade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PITANGA BICHO AMIGO em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie, prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 46. É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 47. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48. Poderá a associação filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim com presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios aprovado pela maioria absoluta dos presentes.

7



Art. 50 As alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51. Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

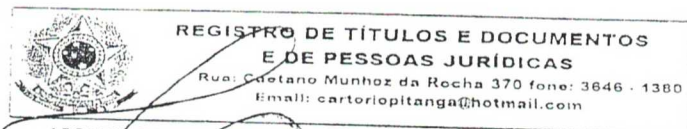
Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral e seu registro nos órgãos competentes.

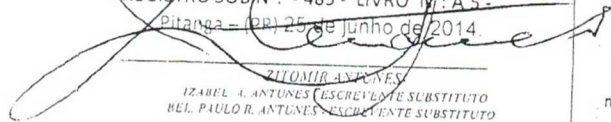
Pitanga, 22 de abril de 2014.


Kelyandra Korchak
Presidente


Renata Possenti
Advogada
OAB: PR nº 60438



APONTADO NA DATA DE HOJE:
PROTOCOLO SOB Nº: 27.910 - LIVRO Nº: A 3 -
REGISTRO SOB Nº: - 485 - LIVRO Nº: A 5 -
Pitanga - (PR) 25 de junho de 2014


ZITOMIR ANTUNES
IZABEL A. ANTUNES (ESCREVENTE SUBSTITUTO)
RUI, PAULO R. ANTUNES (ESCREVENTE SUBSTITUTO)

